



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00122/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. ISA PENNA (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

"Aumenta para 20 dias o prazo de licença-paternidade garantido no Estatuto dos Servidores do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera-se a redação do art. 1º da Lei nº 10726/1989, passando a vigorar a seguinte forma:

"Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias."

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).